

CONSTRUTORA IBITINGA
R. JOÃO STABILE, 46, JD. PLANALTO
IBITINGA-SP- CEP 14942-018
CNPJ 08.234.905/0001-38
IE 344.122.860.113
FONE: (16) 99704-3650
E-MAIL: cibitinga@hotmail.com

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

RECORRENTE: FERNANDO SOARES RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDA: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA IBITINGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.234.905/0001-38, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, CEP 14942-018, Ibitinga/SP, por seu representante legal, Sr. **AMADEU GUSTAVO DOTTI**, portador do RG nº 22.316.654-6 e CPF nº 108.881.378-00, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.5.3 do Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por FERNANDO SOARES RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, pelos fundamentos a seguir expostos.

I DA SÍNTESE DO RECURSO

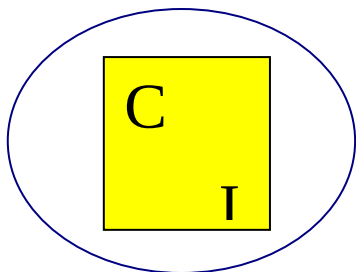
Na parte que interessa à Construtora Ibitinga Ltda., o recurso pretende sua inabilitação sob a alegação genérica de que não teria sido atendido o item 7.1.4, especialmente a Tabela 1 relativa à capacidade técnico-operacional.

Contudo, a Recorrente não identifica qual atestado seria insuficiente, não indica qualquer página ou documento supostamente ausente, não apresenta cálculo dos quantitativos e não enfrenta o conteúdo das Certidões de Acervo Técnico e dos atestados que instruíram a habilitação da Recorrida.

A pretensão de inabilitar a Recorrida, portanto, não encontra apoio nos documentos do processo. Os acervos apresentados comprovam, com ampla margem, tanto a capacidade técnico-operacional da empresa quanto a capacidade técnico-profissional do responsável técnico.

II DO NÃO CONHECIMENTO DA PRETENSÃO DE INABILITAR A RECORRIDA

O item 9.5.2 do Edital estabelece que não serão conhecidos os recursos desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito. Embora a Recorrente mencione o item 7.1.4, sua peça não individualiza a irregularidade atribuída à Construtora Ibitinga Ltda., não informa qual documento técnico teria deixado de ser apresentado e tampouco demonstra por que os acervos juntados seriam incompatíveis com o objeto ou insuficientes em seus quantitativos.



CONSTRUTORA IBITINGA
R. JOÃO STABILE, 46, JD. PLANALTO
IBITINGA-SP- CEP 14942-018
CNPJ 08.234.905/0001-38
IE 344.122.860.113
FONE: (16) 99704-3650
E-MAIL: cibitinga@hotmail.com

A deficiência de fundamentação é reforçada pela manutenção de trechos típicos de modelo, inclusive alternativas entre colchetes que não foram selecionadas, como “inabilitou a Recorrente / julgou habilitada/vencedora a empresa” e “inabilitando o concorrente irregular ou habilitando/classificando a Recorrente”. A peça também afirma que a intenção recursal teria sido registrada “no sistema”, embora o procedimento tenha ocorrido presencialmente, mediante entrega de envelopes e protocolo físico.

Essas inconsistências impedem a compreensão precisa do pedido dirigido contra a Recorrida e dificultam o exercício do contraditório. Requer-se, assim, o não conhecimento do recurso nessa extensão, por ausência de impugnação específica e de razões mínimas capazes de demonstrar o alegado descumprimento do item 7.1.4.

III DO ATENDIMENTO INTEGRAL À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

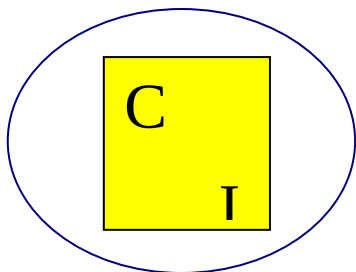
Ainda que superada a preliminar, a alegação não procede. O item 7.1.4, alínea “b”, exige atestados em nome do licitante que comprovem a execução anterior de construção ou reforma de edificação em quantitativo mínimo de 395,91 m². A alínea “c” exige, para a capacidade técnico-profissional, CAT vinculada ao responsável técnico, também referente ao quantitativo mínimo de 395,91 m².

Na documentação técnica da Recorrida constam CATs emitidas pelo CREA-SP com registro dos respectivos atestados, identificando a Construtora Ibitinga pelo CNPJ nº 08.234.905/0001-38 e o Engenheiro Civil Amadeu Gustavo Dotti como responsável técnico. Os quantitativos podem ser conferidos objetivamente:

Documento	Objeto comprovado	Área	Mínimo	Resultado
CAT nº 2620250009448	Reforma de prédio para implantação do Museu do Bordado	1.162,15 m ²	395,91 m ²	Atende
CAT nº 2620250009449	Término das obras de escola no Município de Itápolis	1.245,46 m ²	395,91 m ²	Atende

Cada um dos acervos, isoladamente, supera o quantitativo mínimo previsto no Edital. A CAT do Museu comprova 1.162,15 m², equivalente a aproximadamente 293,54% do mínimo exigido; a CAT da Escola Toledo comprova 1.245,46 m², equivalente a aproximadamente 314,58% desse mínimo.

A CAT nº 2620250009448 registra contrato celebrado com o Município de Ibitinga para reforma de prédio destinado à implantação do Museu do Bordado e contém atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa, com indicação de seu CNPJ, objeto, período de execução,



CONSTRUTORA IBITINGA
R. JOÃO STABILE, 46, JD. PLANALTO
IBITINGA-SP- CEP 14942-018
CNPJ 08.234.905/0001-38
IE 344.122.860.113
FONE: (16) 99704-3650
E-MAIL: cibitinga@hotmail.com

serviços e quantitativos. A CAT nº 2620250009449 registra obra escolar contratada pelo Município de Itápolis, igualmente com identificação da empresa contratada e área executada.

O fato de os acervos registrarem a denominação empresarial anterior “Construtora Ibitinga EIRELI” não altera a identidade da pessoa jurídica. A atual Construtora Ibitinga Ltda. conserva o mesmo CNPJ nº 08.234.905/0001-38, conforme contrato social consolidado, tratando-se apenas de alteração da denominação e da natureza jurídica, sem criação de pessoa jurídica distinta ou perda da experiência técnica anteriormente adquirida.

Os documentos atendem ao artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e às exigências específicas das alíneas “b” e “c” do item 7.1.4. Não há, portanto, fundamento técnico ou jurídico para a inabilitação pretendida.

IV DA AUTONOMIA DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Estas contrarrazões não têm por objeto discutir o pedido da Recorrente relacionado à sua própria proposta. A análise desse ponto compete exclusivamente à Administração, com fundamento nos documentos apresentados por aquela licitante e nas regras do Edital.

De todo modo, eventual decisão favorável à Recorrente não produz a inabilitação da Construtora Ibitinga Ltda. A qualificação técnica da Recorrida deve ser examinada de forma autônoma e objetiva, e está comprovada pelos atestados e CATs que atendem integralmente ao item 7.1.4.

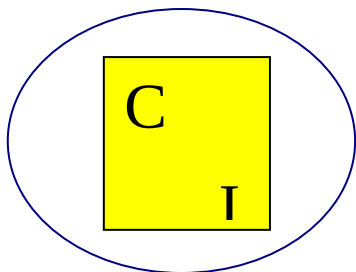
V DA REAPRESENTAÇÃO DOS ACERVOS PARA FACILITAR A CONFERÊNCIA

Por cautela e para facilitar a análise do recurso, acompanham estas contrarrazões cópias integrais das CATs nº 2620250009448 e nº 2620250009449, bem como do contrato social consolidado. Trata-se de mera reprodução e organização dos elementos comprobatórios constantes da habilitação, sem alteração, substituição ou inovação documental.

VI DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a CONSTRUTORA IBITINGA LTDA requer:

- a) o recebimento destas contrarrazões, por serem tempestivas;
- b) preliminarmente, o não conhecimento da pretensão de inabilitar a Recorrida, por ausência de impugnação específica e de razões de fato e de direito suficientes, conforme o item 9.5.2 do Edital;
- c) no mérito, o total desprovemento do recurso na parte dirigida contra a Construtora Ibitinga Ltda., reconhecendo-se que as CATs e os atestados apresentados atendem integralmente ao item 7.1.4 e superam o quantitativo mínimo de 395,91 m²;



CONSTRUTORA IBITINGA
R. JOÃO STABILE, 46, JD. PLANALTO
IBITINGA-SP- CEP 14942-018
CNPJ 08.234.905/0001-38
IE 344.122.860.113
FONE: (16) 99704-3650
E-MAIL: cibitinga@hotmail.com

- d) a manutenção da habilitação da Construtora Ibitinga Ltda. e dos atos subsequentes que dela decorram;
- e) que eventual decisão relacionada à proposta ou à classificação da Recorrente não produza qualquer efeito sobre a habilitação da Construtora Ibitinga Ltda., cuja qualificação técnica deve ser apreciada de forma autônoma; e
- f) subsidiariamente, caso não haja reconsideração quanto ao pedido de inabilitação da Recorrida, o encaminhamento do recurso e destas contrarrazões à autoridade superior, devidamente instruídos, nos termos do item 9.5.4 do Edital.

Termos em que,
pede deferimento.

Ibitinga/SP, 26 de setembro de 2026.

AMADEU
GUSTAVO
DOTTI:10888137800

Assinado digitalmente por AMADEU GUSTAVO
DOTTI:10888137800
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=AMADEU GUSTAVO DOTTI:10888137800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.28 10:26:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMADEU GUSTAVO DOTTI
Representante Legal
CONSTRUTORA IBITINGA LTDA
CNPJ nº 08.234.905/0001-38
RG nº 22.316.654-6 | CPF nº 108.881.378-00

DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo 1 - CAT CREA-SP nº 2620250009448 e respectivo atestado - Museu do Bordado;
- Anexo 2 - CAT CREA-SP nº 2620250009449 e respectivo atestado - Escola Toledo; e
- Anexo 3 - Contrato Social Consolidado da Construtora Ibitinga Ltda.